

Gazeta Medica da Bahia

PUBLICAÇÃO MENSAL

VOL. XLIII

AGOSTO DE 1911

NUMERO 2

A REFORMA DO ENSINO

II

O PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Uma rapida apreciação retrospectiva da evolução do ensino medico entre nós, mostra que, nas curvas sinuosas que elle tem descripto em sua marcha, tem seguido sempre a directriz da escola franceza.

Pela lei de 3 de Outubro de 1832, o curso medico, foi dividido em seis annos de estudos, e o ensino distribuido em 14 cadeizas, divididas em 3 secções: 1.^a de sciencias accessorias, comprehendendo physica medica, botanica e elementos de zoologia, chimica medica e mineralogia; 2.^a de sciencias chirurgicas, abrangendo anatomia geral e descriptiva, pathologia externa, partos, medicina opezatoria e clinica externa; 3.^a de sciencias medicas, comprehendendo physiologia, pathologia interna, materia medica e pharmacia, medicina legal, hygiene e clinica interna.

Cada uma destas secções tinha dois substitutos e o provimento das vagas era feito por concurso.

Esta organisação durou até 1854, sendo reformada pelos Estatutos promulgados pelo decreto n. 1387, de 28 de Abril desse anno, que augmentou para dezoito o numero de cadeizas do curso, mantendo sua distribuição em tres secções:

1.^a de sciencias accessorias, comprehendendo as cadeiras de physica, botanica e zoologia, medicina legal e phazmacia;

2.^a de sciencias cirurgicas, com as cadeiras, de anatomia descriptiva, anatomia geral e pathologica, pathologia externa, anatomia topographica, medicina operatoria e appazellos, partos, molestias de mulheres e clinica externa

3.^a de sciencias medicas, com as cadeiras de physiologia, pathologia geral, pathologia interna, materia medica e theραπεutica, hygiene e historia da medicina, e clinica interna.

Os substitutos creados pela reforma de 1832 foram substituidos pelos oppositores, em numero de cinco em cada secção.

Os logares de oppositores eram obtidos por concurso, e os oppositores passavam a cathedaticos egualmente por concurso.

Os actos do concurso consistiam em defeza de theses, prelecção oral, composição escripta e prova pratica.

O concurso de oppositor versava sobre as materias das seis cadeiras de que se compunha a secção a que se propunha o candidato.

O decreto n. 2649 de 22 de Setembro de 1875 extinguiu a classe dos oppositores e fez reviver a dos substitutos, em numero de tres para cada secção, incumbidos das funcções dos antigos substitutos da lei de 1832 e das que eram da competencia dos oppositores pelo decreto de 1854.

A lei de 30 de Outubro de 1882, seguida dos estatutos de 25 de Outubro de 1884, reformou inteiramente o ensino medico, dando-lhe organisação mais completa e feição notavelmente pratica. Creou as clinicas especiaes, professadas

por cathedzaticos, para o ensino da psychiatria, da ophthalmologia, das molestias cutaneas e syphiliticas e da pediatria; duplicou as cadei-
ças de clinica medica e clinica cirurgica; in-
stituiu a cadeira de clinica obstetrica e gyne-
cologica, e desdobrou a cadeira de anatomia
geral e pathologica nas de histologia e anatomia
e physiologia pathologicas.

Extinguiu a classe de substitutos das tres
secções, cada uma das quaes comprehendia seis
cadeiras, e creou os logares de adjuntos, um
para cada cadeira, dando ás de clinica geral,
medica e cirurgica dois adjuntos para o serviço
de cada uma; satisfazendo d'este modo as exi-
gencias do ensino em sua moderna orientação e
desenvolvendo o gosto, as habilitações e a com-
petencia para cada especialidade do magisterio.

Para o ensino pratico creou quatorze labora-
torios, dotando-os do pessoal e material indis-
pensaveis para seu funcionamento e conserva-
ção, e entregando-os á direcção dos professores
respectivos, auxiliados pelos adjuntos, prepa-
radores, e ajudantes de preparadores, escolhidos
entre os alumnos mais distinctos, mediante con-
curso.

Todos os cargos docentes creados em virtude
desta lei foram providos por concurso, até
mesmo os de lentes da 2.^a cadeira de clinica
medica e 2.^a de clinica cirurgica, que iam servir
ao ensino da mesma materia, já leccionada em
uma só cadeira, e cujo substituto fôza provido
por concurso. Este mesmo teve de submeter-se
a novas provas, para passar a cathedzatico.

Os adjuntos e preparadores foram tambem
nomeados por decreto, mediante concurso, para
servizem por dez annos. No caso de não obte-

zem nova nomeação no fim deste prazo ficariam considerados professores honorarios, com o direito de abzir em qualquer das Faculdades, cursos das materias das cadeiras de que eram adjunctos ou preparadores.

As provas do concurso para lente cathedra-tico, consistiam em uma defesa de theses sobre trabalho original impresso, uma prova escripta, uma prova oral de uma hora, estudada, sobre ponto tirado á sorte com vinte e quatro horas de antecedencia; uma prova pratica sobre objecto concernente á cadeira respectiva, e outra prova oral, de improviso, de tres quartos de hora, depois de egual tempo de reflexão em sala reservada, não podendo recorrer a nenhum livro ou qualquer outro auxilio.

No concurso para os logares de adjunctos não havia defesa de theses nem prova oral de improviso, e a prova oral, sobre ponto tirado á sorte com vinte e quatro horas de antecedencia era apenas de meia hora.

A especialisação do ensino, ponderada e habilmente iniciada pela reorganisação das faculdades com o decreto de 1882, creando as cadeiras de clinicas especiaes, extinguindo a classe dos substitutos de secções e instituindo os adjunctos ao serviço de cada cadeira, foi profundamente alterado pela reforma de 1891 regulamentada pelo decreto de 24 de Julho de 1893, que distribuiu as 29 cadeiras do curso em 12 secções, comprehendendo de uma a quatro cadeiras cada uma, e tendo cada secção um substituto.

O decreto da reforma estatuiu que o provimento dos cargos docentes seria por concurso, mas, na exposiçào de motivos que precedeu este decreto declarava o ministro da Instrucção Pu-

blica que no ensino das faculdades, com o desenvolvimento que lhes tinha dado a recente reorganização pela criação de novas cadeiras e jubilação de alguns professores, havia necessidade de preencher-se varios logares; que se fossem postas em concurso as cadeiras novas e as vagas, somente pelo meiado do anno poderiam ficar providas, em vista da mozosidade propria daquelle meio de provimento, e assim muitas auias teriam de abriz-se e funcionar sem os seus cathedzaticos, inaugurando-se a reforma com muitas interinidades, o que seria um mal.

Por isso, em occasião da reorganização dos cursos de ensino havia prevaecido o expediente, de se fazerem desde logo, sem as formalidades ordinarias, as primeizas nomeações.

Nestas razões, evidentemente muito fracas, fundou-se o decreto das nomeações sem concurso, que em 1890 e 1891 subizam a mais de duzentas e quazenta para os diversos estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario.

A reforma de Benjamin Constant foi incontestavelmente prejudicada, já o dissemos naquella época, por este avultado numero de nomeações feitas sem concurso e sem consulta prévia ás corporações docentes, a quem cabia a competencia legal e o criterio scientifico para julgar das aptidões dos nomeados. Sacrificou-se em muitas o interesse do ensino, preferindo candidatos que nunca tinham dado provas de suas habilitações para o magisterio, noutras desconhecendo capacidades notozias em especialidades, em que poderiam elevar e honzar o corpo docente, deslocando-as para cadeiras outzas exizanhas á sua vocação e seus estudos.

Foi uma verdadeira *dansa macabra*, como a qualificou um douto professor de nossa escola, cuja perda prematura lamentamos todos.

A vigencia da lei de 1891 durou até Janeiro de 1901, quando foi reformada pelo Código do Ensino e Regulamento da Faculdade, decretados e promulgados nessa data. As disposições transitórias deste regulamento distribuíam os substitutos já existentes e providos por concurso de um modo arbitrário, preterindo os serviços, o merecimento e antiguidade, esquecendo a aptidão, as habilitações demonstradas em provas de concurso, e transferindo discricionariamente substitutos de uma para outra secção, e preparadores de uma para outra especialidade, diversa daquella a que concorreram, e para a qual exhibizam provas de suas habilitações.

Por essa lei, de 1901, em vigor até a data da actual reforma, o provimento dos cargos docentes fazia-se, em geral, por concurso, mas estabelecia-se já uma transição para o novo regimen, permitindo a obtenção do cargo docente por títulos de merecimento, com a publicação de obras de valor, a juizo da congregação.

Exam estas as disposições da lei:

Art. 50. Vagando alguma cadeira, será provido nella, por decreto do governo, o substituto da respectiva secção.

Art. 52. O preenchimento das vagas de substituto se fará por concurso, salvo o caso de haver dentre os pretendentes algum que tenha publicado obras, as quaes, sujeitas ao exame da congregação, sejam por ella julgadas como reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção. Se houver mais de um pretendente a congregação os clas-

sificará por ordem de merecimento, cingindo-se ao disposto no art. 104.

Paragraphe unico.—Quando a congregação dispensar o concurso, o seu voto será motivado e submettido á decisão do governo, que o poderá recusar.

Art. 104. A congregação apresentará ao governo os concurrentes que houverem obtido maioria absoluta dos votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um dos classificados nos dois primeiros logares.

O concurso para o logar de substituto constava de tres provas: 1.^a prova escripta sobre uma das cadeizas da secção, designada por sorte; 2.^a provas praticas nas materias que as compoziassem; 3.^a provas oraes, tantas quantas as materias da secção.

A reforma actual voltou em boa hora á especialisação do ensino, iniciada pela lei de 1882, alterada ou annullada pelas subseqüentes. Cada materia, conforme o decreto de 5 de Abril, terá seu professor ordinario e um extraordinario, ao qual incumbem as funcções dos antigos substitutos, cujos dizeitos ficam respeitadas.

São estas as disposições referentes do regulamento das Faculdades de Medicina:

Art. 94. Haverá tantos professores extraordinarios effectivos quantos forem os professores ordinarios, excepto quanto ás clinicas medica e cirurgica, que, apesar de serem regidas por tres professores ordinarios cada uma, terão respectivamente um professor extraordinario effectivo.

Art. 97. Os actuaes substitutos passarão a professores extraordinarios de uma das cadeizas que compõem as suas secções, ficando-lhes

garantido o acesso á vaga de professor ordinario que occorzer nas cadeiras que formam essas secções.»

Do systema de provimento dos cargos docentes adoptado pela reforma vigente trataremos em outra parte, mas cabem aqui algumas reflexões que nos suggeze o rapido esboço retrospectivo que fizemos das diversas reformas do ensino medico no Brazil, especialmente em relação á natureza dos cargos docentes e seu modo de provimento.

Não se vê na sequencia destas reformas os traços de uma direcção harmonica, de uma concepção organisadora, regular e uniforme, de uma orientação scientifica e providente que possa diregir estas instituições a seus elevados fins.

Se fosse possível traçar num diagramma o resultado destas reformas sobre a direcção do ensino em nossas Faculdades, teriamos um graphico com curvas notaveis de ascensão e queda, que caracterizam as oscillações que o têm abalado e a desorientação que tem influido por vezes em sua marcha regular.

Os principios em que se funda a actual reforma, a autonomia das Faculdades, a acção criteriosa e competente do Conselho Superior do Ensino, podem dar aos institutos docentes a direcção coherente e progressiva de que elles carecem para uma vida duradoura, gloriosa e benefica.

E' do provimento dos cargos docentes que depende principalmente o futuro, o progresso e a elevação de nossas Faculdades.

E' necessario que não regredessemos a essa phase de oscillações, longo periodo de mais de

setenta annos, gastos em reformas que se substituíam, algumas sem harmonia e sem nexo, umas tardias, e insufficientes, outras incongruentes ou antagonicas, quando não eram simplesmente demolidoras; e quasi todas como ensejo opportuno para satisfazer o appetite voraz dos incompetentes, que disputam o magisterio como recompensa de serviços politicos e não como premio do trabalho e do merito.

Já em 1884 lastimavamos a decadencia dessa organisação mesquinha e enferma que era até então a nossa instrucção publica, o desanimo e a falta de estimulo em que se abatia o ensino e definhava o magisterio. (1)

«A historia da instrucção no Brasil está bem longe de encher-nos de justo orgulho, a pobreza de nossos archivos scientificos causa um sentimento de tristeza e desanimo a quem, possuido de veneração pela memoria dos homens eminentes que se têm distinguido n'este paiz, por sua erudição e por suas luzes, procurar em vão nas producções litterarias e scientificas o rasto luminoso d'esses talentos privilegiados, que deviam fecundar brilhantemente a cultura das sciencias e das lettras, e esvaeceram-se sem deixar ahi os traços fulgurantes da sua passagem.

«Se investigarmos as causas desses desfallecimentos frequentes, desse desanimo geral que entorpece o movimento litterario e scientifico do paiz, veremos que além dos defeitos da educação nacional, não pequena influencia tem exercido a viciosa e corruptora educação politica, que tem creado uma nova e artificiosa organisação social,

(1) *Gazeta Medica da Bahia*—Janeiro de 1884.

em que o merito se aquilata pela subserviencia partidaria, e os espiritos subordinam suas crenças a uma falsa disciplina; em que a policia dos partidos escravisa o individuo, e envez de fazel-o amar a liberdade, cultivando a sciencia, tira-lhe a autonomia, que é o character distinctivo de sua individualidade, comprime-lhe o cerebro num molde estreito de interesses, que não são os do paiz, de conveniencias, que não são as do bem publico, e faz penetrar sua influencia perniciososa e abominavel até as regiões serenas e tranquillias desse mundo scientifico, em que deve reinar sempre a paz do espirito, que é a irradiação da luz divina.

— — —

O systema de provimento dos cargos docente, em nossas Faculdades, foi copiado da França desde a reforma de 1832.

Em França é o titulo de *agregé* que dá accesso ao professorado do ensino superior, e este obtido por concurso, com provas publicas, oraes e praticas, e defeza de theses.

Fundando a Universidade Imperial da França, por decreto de 17 de Março de 1808, Napoleão determinou, no art. 52, que desde essa data as cadeiras do magisterio seriam obtidas por concurso.

Para ser admittido a concurso para as cadeiras theoricas, era necesssario ter pratica de 4 annos na clinica civil ou 3 annos em clinica hospitalar, e para as cadeiras de clinica 6 annos de clinica civil ou 4 de clinica hospitalar.

As provas de concurso constavam de uma defeza de theses com arguição reciproca dos candidatos, duas lições oraes e provas praticas,

Depois da queda do imperio uma ordem regia de 17 de Fevereiro de 1815 aboliu os concursos e estabeleceu que o conselho real de instrucção publica nomearia os professores dentre quatro candidatos, dos quaes dois seriam apresentados pela Faculdade, em que vagasse a cadeira, e dois outros pelo Conselho da Universidade.

A agregação foi creada por ordem regia de 2 de Fevereiro de 1823.

A Faculdade de Medicina de Paris tinha 36 *agregês*, dois terços em exercicio e um terço em estagio.

O estagio durava tres annos e o exercicio seis, depois dos quaes passavam a ser agregados livres.

Os primeiros vinte e quatro *agregês* foram nomeados directamente e sem concurso, escolhidos dentre os doutores recommendados pelos seus trabalhos e pela reputação professional e scientifica adquiridas na pratica. Foram nomeados pelo Grão-Mestre da Universidade, sob proposta da Faculdade, do conselho real de instrucção e do conselho academico.

As nomeações recahiram em profissionaes do quilate de Adelon, Alard, Breschet, Capuron, Chomei, Moreau, H. Cloquet, Richard, Segalas, Serres.

Para completar o numero de trinta e seis *agregês* a citada ordem regia estabeleceu que os doze *agregês* do terceiro terço seriam nomeados por concurso, e por um decreto do Conselho real foram reguladas as condições do concurso, devendo constar de uma these, uma composição escripta e uma lecção oral.

A these devia ser redigida em latim, e assim foi até 1830.

No primeiro concurso foram nomeados professores notáveis como Andral, Velpeau, Cruveilhier, Rochoux, Dugés, Lisfranc, Jules Cloquet, Baudelocque, Paul Dubois, Bouvier, Gerdy e Devèrgie.

Os *agregés* eram divididos em tres secções: sciencias accessorias, medicina, cirurgia e partos.

O decreto de 9 de Março de 1852 aboliu novamente o concurso, dando as nomeações ao presidente da Republica, — Luiz Napoleão Bonaparte, sob proposta do ministerio da Instrucção Publica.

No mesmo anno, porém, a assembléa dos professores, sendo relator Gavarret, pediu e obteve que fossem exigidas para a nomeação de professores as seguintes condições:

- 1.º Ter pelo menos 30 annos de idade.
- 2.º Ser doutor em medicina.
- 3.º Ter feito durante dois annos pelo menos, um curso num estabelecimento do Estado ou um curso particular, devidamente auctorizado, analogo aos que eram professados na Faculdade.

O concurso para professor, desde 1830 constava das seguintes provas:

- 1.ª Uma apreciação dos titulos anteriores de cada candidato feita em Assembléa dos juizes, na qual era discutido o merito de suas obras ou de seus serviços;
- 2.ª Uma dissertação impressa e entregue ao jury vinte dias antes de começar o concurso;
- 3.ª Uma prova escripta sobre uma questão tirada a á sorte;
- 4.ª Uma lecção feita depois de um dia de preparo, sobre assumpto tirado á sorte, relativo á materia da cadeira.

• 5.^a Uma lecção feita depois de tres horas de preparo sobre assumpto tirado á sorte.

Para os concursos de chimica as tres ultimas provas eram substituidas por doze lecções de clinica feitas no amphitheatro do hospital, depois do exame dos doentes indicados pelo jury.

A organisação da agregação e as provas de concurso foram modificadas por diversos decretos, em 1855, 1874, 1880 e 1887.

Desde 1875 o concurso de agregação para todas as faculdades da França tem sido feito em Paris.

Por decreto de 1880 foram instituidas nas Faculdades de Medicina quatro secções de agregados:

1.^a—secção de sciencias anatomicas e physiologicas, comprehendendo anatomia physiologia e historia natural;

2.^a—secção de sciencias physicas, comprehendendo physica, chimica, pharmacia e toxicologia;

3.^a—secção de medicina propriamente dita e medicina legal;

4.^a—secção de cirurgia e partos.

As provas do concurso foram divididas em provas preparatorias e definitivas.

As provas preparatorias constavam de—1.^a uma lecção oral de tres quartos de hora, depois de tres horas de preparo, em sala fechada, sobre uma questão tirada á sorte, das materias do ensino para que se inscreveu o candidato; 2.^a—uma exposiçào publica feita pelo candidato durante meia hora, de seus trabalhos pessoases; 3.^a—uma composiçào escripta feita em cinco horas.

As provâs definitivas comprehendiam: 1.^o uma lecção oral de uma hora, depois de quarenta e oito

horas de preparo livre; 2.^o uma serie de provas praticas, cuja materia e duração competia ao jury determinar.

O estatuto de Dezembro de 1880 supprimiu o estagio de tres annos na agregação, mantendo a duração do exercicio em nove annos, com a renovação pelo terço de tres em tres annos.

A organização da agregação e o processo dos concursos tornaram-se de muitos annos objecto de viva critica e grande discussão.

As duas series de provas, de admissão e admissibilidade, e a centralisação de todos os concursos em Paris, obrigavam os candidatos a um esforço exhaustivo, a grande dispendio e longa permanencia na capital, affastando assim muitos concurrentes, que poderiam levar vantagem a seus competidores.

Não é o valor do cargo docente em si mesmo que attrahe ainda grande numero de candidatos; é o titulo que elle dá a uma reputação profissional, que abre caminho seguro a clientela compensadora.

As funcções temporarias dos *agregés*, limitadas a nove annos, consistem nas substituições eventuaes dos professores, em conferencias e no serviço dos exames.

O caracter temporario da agregação, creandolhe uma situação precaria, obriga desde logo o *agregé* a procurar na clientela uma garantia de seu futuro, desinteressando-se, portanto, em certo gráo, de suas funcções docentes, e desviando-se do campo de observações, experiencias e investigações scientificas que lhes fornecem os hospitaes e os laboratorios para cuidar dos interesses pessoais de sua clinica particular.

«Conhecemos todos, diz Henri Verger, exemplos lamentáveis, de *agregés*, que, depois de terem passado nove annos nos laboratorios, são obrigados, para viver mesmo penosamente, a abandonar completamente os estudos nos quaes já se haviam distinguido».

Em 1887, em virtude de uma proposta da Faculdade, de que foi relator Brouardel, o concurso de agregação soffreu ainda algumas modificações, entre ellas a suppressão da these, considerada uma prova mediocre, e substituida por uma prova oral publica feita pelo candidato, de seus trabalhos e investigações. «Inovação feliz, na phrase do conselho superior de instrucção publica, em 1906, —inovação feliz que foi seguida de uma recrudescencia subita e consideravel das investigações originaes, e que deu occasião de melhor julgar em seu verdadeiro valor os jovens sabios que abordavam o concurso. A colheita scientifica se enriquecia; as personalidades surgiam e se affirmavam».

Notou-se, porém, que os candidatos abandonavam o estudo das materias que devem servir de base scientifica a uma educação medica, a histologia normal, a physiologia, a anatomia pathologica, e dedicavam-se somente aos estudos especiaes. Bouchard salientou este facto e foi de parecer que as provas do concurso de agregação não deviam limitar-se á especialidade do ensino, a que se destinavam os candidatos, pois todos os membros do corpo docente, em todas as secções do curso medico, devem possuir um fundo commum de instrucção em anatomia, physiologia, pathologia geral, e a todos é indispensavel ter noções de clinica. Esta cultura geral é indispensavel ao

mestre, porque sem ella não poderá o ensino ter a feição pratica e util ao exercicio da profissão medica, a que elle se destina.

O conselho Superior de Instrucção Publica em França, deliberou em 1906, dar nova organisação á agregação e modificar o processo do concurso, supprimindo as provas de admissibilidade, que exigiam do candidato um esforço cõtinuo de memoria, para ter-se constantemente ao corrente da sciencia, e substituindo as pela acquisição de um titulo, que seria a prova de que o candidato possuia os conhecimentos geraes indispensaveis aos que aspiram ao magisterio.

Este projecto creou um certificado de estudos superiores, que seria exigido como titulo de admissão ao concurso de agregação, substituindo as provas de admissibilidade até então exigidas; certificado que permittiria tambem a nomeação, sem novos exames e sem concurso, para os logares de auxiliares do ensino, chefes de trabalhos e chefes de clinica.

O projecto tinha por fim impôr uma instrucção geral a todos os candidatos que visavam o estudo das especialidades e habilitar, pela acquisição deste titulo, ao acesso ás diversas funcções docentes nas faculdades e escolas.

O certificado de estudos medicos superiores seria conferido pelo ministro da Instrucção, depois de um exame publico perante um jury especial, de nomeação do ministro. Sómente os doutores em medicina poderiam ser candidatos a este certificado, e para obtel-o teriam de submeter-se a um exame, comprehendendo: 1.º uma composição de anatomia, histologia e physiologia; 2.º uma exposição oral de tres quartos de hora, no ma-

ximo, sobre uma questão de pathologia geral, feita tres horas depois da preparação numa sala fechada, sem auxilio de livros ou notas; 3.º uma provã pratica de anatomia pathologica, comprehendendo os diversos processos de exploração dos tecidos e dos humores morbidos.

Para apresentar-se ao concurso de agregação para qualquer das secções, o candidato deveria exhibir o diploma de doutor em medicina e o certificado de estudos medicos superiores, e submeter-se ás seguintes provas:

1.º Uma prova de títulos, consistindo numa exposição publica de seus trabalhos pessoaes.

Para isto os candidatos deveriam apresentar um exemplar de cada uma de suas publicações.

2.º Uma prova theorica, consistindo numa leção oral de tres quartos de hora, feita depois de quatro horas de preparo numa sala fechada, sobre uma questão da materia do ensino para o qual inscreveu-se o candidato.

O candidato escolherá um entre tres assumptos contidos num envolucro tirado á sorte.

As obras existentes na bibliotheca são postas á disposição do candidato, á seu pedido.

3.º Uma prova pratica sobre a materia do concurso, determinando o jury sua duração e a duração da exposição oral publica desta prova.

Este projecto inspirado por Bouchard cahiu deante da grande opposição dos praticos, dos candidatos e de muitos professores e agregados.

A lei organica do ensino, approvada pelo decreto n. 8.659 de 5 de Abril de 1911, e publicada

no *Diario Official*, de 8 do mesmo mez, estatue o seguinte:

Art. 31. A corporação docente de cada instituto de ensino superior será composta:

- a) de professores ordinarios;
- b) de professores extraordinarios effectivos;
- c) de professores extraordinarios honorarios;
- d) de mestres;
- e) de livres docentes.

Paragrapho unico. A do Collegio Pedro II será formada simplesmente pelos professores ordinarios e pelos mestres.

Art. 32. Ao professor ordinario compete:

- a) a regencia da cadeira para a qual fôr nomeado;
- b) a organização do programma do seu curso que será submittido em cada periodo lectivo ao exame e approvação da Congregação;
- c) fazer parte das mesas examinadoras;
- d) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- e) dirigir livremente, se assim o entender, qualquer curso que se prenda ao ensino ministrado pela Faculdade;

f) passar os attestados de frequencia aos discentes que acompanharem os seus cursos;

g) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares;

Art. 33. Aos professores extraordinarios compete:

a) reger os cursos que lhes couberem; os que lhes forem designados pela congregação, referentes ás materias que professarem e os cursos complementares, obedecendo aos programmas approvados, na forma da lei;

b) substituir os professores ordinarios nos seus impedimentos e faltas;

c) dirigir livremente qualquer curso, nas condições da letra e do artigo anterior;

d) passar os attestados de frequencia.

Art. 34. O titulo de professor extraordinario honorario será conferido pelas Congregações, se assim o julgarem, a homens de notorio saber e amor ao magisterio, que, de um modo indirecto, possam contribuir para o desenvolvimento do ensino; os honorarios poderão professar na Faculdade, em cursos livres, independente de qualquer prova.

Art. 35. Os professores ordinarios e extraordinarios effectivos serão vitalicios desde a posse.

Art. 36. Os professores extraordinarios effectivos serão nomeados pelo governo, que os escolherá dentre os tres nomes propostos, em votação uninominal, pela Congregação, mediante concurso de titulos.

Parapho unico. A Congregação pôde, em casos especiaes, indicar um só nome: é necessario, porém, que o nome proposto reuna unanimidade de votos.

Art. 37. Os professores extraordinarios honorarios serão nomeados pelo governo sob proposta da Congregação.

Art. 38. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da cadeira ou da secção respectiva, e na falta deste, por outro professor extraordinario ou por um livre docente indicado na forma do art. 36.

O regulamento das Faculdades de Medicina, approvedo pelo Decreto n. 8.561 da mesma data,

estabelece deste modo as condições do provimento dos cargos docentes.

Art. 79. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da mesma disciplina e, na falta deste, por um professor ordinario ou extraordinario ou por um livre docente indicado na forma da lei.

Art. 80. Para o logar de professor extraordinario effectivo a Congregação enviará ao Governo uma lista de tres nomes, para a escolha de um.

Paragrapho unico. Só poderão concorrer á vaga de professor extraordinario os livres docentes, os professores extraordinarios que pretendam transferencia e os assistentes e preparadores que sejam tambem livres docentes.

Art. 81. Será aberto por 60 dias uma inscripção para o preenchimento do logar vago. Os candidatos, com requerimento á Congregação, apresentarão as obras, os documentos e a lista dos serviços que os recommendarem.

Art. 82. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatorio elaborado por uma commissão de tres membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico, e moral do candidato, procederá á votação de que trata o art. 36 e seu paragrapho unico da Lei Organica.

Vê-se nestas disposições da lei organica e do regulamento da Faculdade que o principio fundamental do provimento dos cargos docentes na actual reorganisação do ensino superior é a livre docencia; sómente esta dá accesso ao magisterio nas Faculdades, com excepção unica dos casos extraordinarios dos professores honorarios a que se refere o art. 34 da lei organica.

Quaes são, porém, os requisitos que exige a lei para a livre docencia? Quaes as provas de habilitação indispensaveis para este primeiro estagio do magisterio? Qual o modo de apurar o valor scientifico e pedagogico do candidato?

A lei organica define deste modo as condições da livre docencia, os requisitos para a habilitação dos candidatos.

Art. 44. O candidato á livre docencia requererá á Congregação um mez antes do inicio do periodo lectivo, a sua nomeação, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

a) tantos exemplares de trabalho original especialmente elaborado para obter a habilitação, quantos forem os docentes da Faculdade;

b) no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada um;

c) prova da sua idoneidade moral.

Art. 45. O trabalho destinado á prova de habilitação será confiado ao estudo de uma commissão de tres docentes, eleitos pela Congregação por voto uninominal, a qual dentro de 10 dias apresentará um relatorio minucioso sobre o valor e originalidade do referido trabalho.

Art. 46. A Congregação, por maioria de votos, approvará ou rejeitará as conclusões do referido trabalho.

§ unico. No caso do voto da Congregação ser desfavoravel ao candidato, tem este recurso para o Conselho Superior».

Instituindo a livre docencia como principio cardeal do accesso ao professorado das Faculdades, a reforma actual creou certamente um estimulo efficaz para os jovens que tem vocação para o magisterio, talento e pendor natural

para os trabalhos e investigações scientificas em que se forma o verdadeiro mestre.

As disposições da lei e do regulamento de 5 de Abril não se inspiraram porém bastante do espirito do regimen allemão, que lhes serviu de norma, e não procuraram na sua pratica os requisitos que devem garantir no magisterio a competencia e idoneidade indispensaveis ao elevado cargo de professor.

Ha nas universidades allemans as tres classes de docentes que foram instituidas em nossas Faculdades pela actual reforma; — professores ordinarios, professores extraordinarios e *privat docenten*.

O *privat-docent* da universidade tem a permissão de fazer prelecções e exercicios praticos (*venia legendi*) porém não obrigação de fazel-os. Não é empregado do Estado e não tem vencimentos; seus cursos são remunerados pelos estudantes que nelles se inscrevem.

O professor extraordinario é funcionario do Estado, e em regra percebe vencimentos, porém, não tem assento nem voto na Faculdade; não toma parte nas sessões, eleições, nem exames academicos, nas universidades allemans, em geral. Nas austriacas pode fazer parte da Congregação um certo numero de professores extraordinarios, não excedendo a metade dos ordinarios.

O professor ordinario é constituido pelo Estado proprietario de uma cadeira da Faculdade; é o representante official da especialidade scientifica.

A Congregação de professores ordinarios forma a corporação da Faculdade, ou Collegio dos Professores.

As tres classes de docentes são a gradação

nôrmal do accesso academico: o candidato habilita-se primeiro como *privat-docent*, passa depois de curto ou longo praso a professor extraordinario e finalmente quando feliz e notavel em sua carreira chega ao ordinariato.

As excepções a esta gradação são entretanto frequentes; a escala de professor extraordinario não é imprescindivel para alcançar a cathedra de ordinario; não é raro ser um *privat-docent* escolhido para este cargo.

A longa permanencia e até a perenne duração de um extraordinariato offerece tambem muitos exemplos.

Para obter, porém, a *venia legendi* diversos requisitos são indispensaveis. O candidato á *privat-docencia* além do gráo academico da Faculdade respectiva, deve apresentar trabalhos impressos ou escriptos, sustentar um *colloquium*, perante a Faculdade e fazer uma prova de prelecção publica.

No colloquium o candidato é arguido pelo professor da materia que pretende ensinar ou por qualquer outro dos professores presentes.

Nenhum candidato é admittido a este exame de habilitação, *Habilitations-prufung*, senão dois annos depois de approvado em seus exames fnaes na Faculdade.

O *privat-docent* por effeito destas provas não adquire direito ao professorado, mas pela capacidade e habilitações scientificas, que vae demonstrando em seus cursos e em suas producções, conquista em mais ou menos tempo um logar de professor extraordinario.

Os annos de *privat docencia* são annos de prova, em que o docente mostra sua aptidão de

professor e consegue muitas vezes firmar uma reputação de mestre, investigador e scientista.

Todas as exigencias e restricções que difficul- tam a livre docencia no regimen allemão, para garantir a elevação do ensino, mostram a lamentavel deficiencia da Lei Organica de 5 de Abril, que requer apenas dos candidatos a apresentação de trabalho original, especialmente elaborado para esse fim, sem nenhuma outra prova que mostre o valor scientifico e didactico do proponente, sua capacidade de produzir e de expor a materia do ensino, que elle se propõe a transmittir a seus alumnos.

Estas provas, oraes e publicas, limitadas em- bora á demonstração do merito do trabalho sci- entifico apresentado como titulo de habilitação, garantirão melhor os candidatos e os juizes, não permittindo confundir os competentes e os nullos no conceito pouco seguro, senão infundado, que se poderia fazer de uma prova unica, muda e de procedencia talvez duvidosa, que a condescen- dencia e o favoritismo poderiam a seu bel prazer converter em titulo de grande valor.

Acabamos de ler que o Conselho Superior do Ensino em uma de suas sessões resolveu por una- nidade representar ao governo sobre a necessi- dade de serem exigidas mais provas de habili- tações dos candidatos á livre docencia.

E' de esperar que o illustre ministro do Interior attenda a esta indicação que preenche uma das mais sensiveis falhas da reforma.

Pela ligeira apreciação que fizemos do regimen da agregação na França e da *privat-docencia* na Allemanha, que são os dois systemas regulares de accesso ao professorado do ensino superior,

vê-se que nenhum delles se satisfaz com uma prova unica, como a que estabelece a lei de 5 de Abril, prova que pôde ser fraudada, se não for apoiada por outros elementos de apreciação do valor scientifico e didactico dos candidatos.

PACIFICO PEREIRA

O cholera a bordo do vapor "Araguaya"

(em Outubro de 1910)

Notas que serviram para uma comunicação á Acadamia Nacional de Medicina e á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, 1910

Pelo Dr. JAYME SILVADO

A 9 de Junho de 1908 tive eu ensejo de lêr perante a Sociedade de Medicina e Cirurgia, uma pequena comunicação a proposito da possibilidade e até mesmo da probabilidade da importação do Cholera no nosso territorio, á vista da ameaça que pezava sobre a Europa, conforme o aviso em tempos dado por Chautemesse e Borel, em comunicação á Academia de Medicina de Paris, em dias de Janeiro de 1908.

No alludido trabalho eu chamei especialmente a attenção da nossa classe para o perigo da immigração de Syrios, proveniente habitualmente de Beyrout, via Marselha. Com effeito, a construcção da Estrada de Ferro de Hedjaz, facilitando a peregrinação ás cidades

santas do Islamismo — Medina e Meca, — permittê ao mesmo tempo que os peregrinos, fugindo ao Lazareto de *El-Tor*, no Mar Vermelho, vão por terra levar o contagio á Syria, donde com a maxima facilidade ella se espalhara pela Europa. Ao mesmo tempo era necessario notar que, estando a Russia já invadida pela terrivel molestia, maior era o perigo, pois não são desconhecidos os casos em que grandes epidemias de Cholera invadiram a Europa por esta via.

Nesse trabalho, onde o leitor poderá ter informações um tanto detalhadas sobre esse assumpto, eu, depois de fazer considerações sobre a interessante questão, assim disse: «A vinda do Cholera ao Brasil, em navios portadores de immigrants, não será novidade; mas é necessario que estejamos prevenidos e preparados para nessa triste emergencia recebê-los e ao mesmo tempo defendermos o nosso territorio e a nossa população». Ainda mais: Depois de ter historiado rapidamente os casos do MATTEO-BRUZZO e do CARLO-RAGGIO, disse eu: «Os casos que referi rapidamente e o facto de já termos depois disto importado o Cholera, que entrou pelo Estado de S. Paulo vindo a esta Capital, (1894), devem por-nos de sobreaviso a respeito da possibilidade de uma nova importação, agora que, como mestrei, a Syria esta ameaçada de importal-o directamente de MECA, por intermedio do caminho de ferro de Hedjaz».

.....

«O facto que se deu em Novembro de 1907, da vinda de um navio de Marselha com pestiferos a bordo, mostra que o Cholera pôde com estes mesmos immigrants visitar-nos. Assim como recebemos o ORLEANAIS

cõm os seus pestíferos, receberemos um outro com seus Cholericos; mas é preciso que estejamos preparados para uma emergencia destas, com a nossa estação de desinfeção perfeitamente aparelhada, afim de podermos defender eficazmente o nosso territorio». (Reflexões sobre o Cholera no ponto de vista da Hygiene Internacional). (Revista de Medicina e Cirurgia do Brazil, Junho de 1908). Revista Medico-Cirurgica do Brazil.

Passaram 2 annos e a minha previsão realisou se. Como sabeis, estivemos ameaçados da importação do Cholera, que foi visto viajando em nossas aguas territoriaes, felizmente em condições de ser descoberto e confinado em territorio destinado a servir de campo onde as baterias da Saude Publica contra elle agissem com efficacia no momento da grande lucta. Foi o que se deu no momento em que o vapor inglez «ARAGUAYA,» da «Royal Mail», chegou á Bahia com Cholera a bordo, conforme a declaração allí feita pelo Medico do navio ao Inspector de Saude do porto. O Sr. Director de Saude Publica immediatamente deu ordem para que o vapor seguisse directamente para o Lazareto da Ilha Grande afim de ser tratado convenientemente. Foi então que surgiu a grita dos que diziam ser o Lazareto um estabelecimento em ruinas e incapaz de se prestar ás exigencias de um trabalho desta ordem.

Agora que está o caso passado, da maneira mais lisongeira, eu julgo de meu dever dizer alguma coisa a respeito do assumpto ao qual não sou estranho como alguns dos que tomaram parte na referida grita.

Antes, porém, de tratar do caso do «Araguaya» vou dizer alguma coisa a respeito do alludido Lazareto, a cabeça de turco sobre a qual malharam desapiedadamente os criticos adversos á Directoria de Saude Publica.

Em 1884, reinando o Cholera em Napoles, chegou ás aguas do Rio da Prata o vapor italiano «Matteo-Bruzzo», a cujo bordo se tinha desenvolvido uma epidemia de Cholera. Os Argentinos não quizeram receber o vapor e o repelliram em absoluto. Em Montevideo não foram melhor recebidos os entes que o navio transportava: a mesma attitude de repulsa os esperava. Não podia ser mais penosa a situação daquelles que a felicidade abandonára. Que poderia fazer esse capitão cheio de responsabilidades, cujo navio não tinha mais viveres, nem aguada, nem carvão, que bastassem para permittir-lhe a volta á Italia? Era desesperado o transe: mas o capitão lembrou-se de que mais ao Norte havia um Paiz, cuja hospitalidade já então era proverbial, e confiante dirigiu-se ás aguas brasileiras, chegando pouco depois ao Rio de Janeiro, para implorar ás nossas autoridades o soccorro que não lhe fôra dado obter no Rio da Prata.

A emoção causada na nossa população pela noticia de tão importante facto, não impediu que o governo se interessasse grandemente pelos infelizes encerrados no bojo do navio errante. O medico que então dirigia o Serviço de Hygiene Maritima— o Sr. Prof. Dr. NUNO DE ANDRADE — soube inspirar ao Governo da Monarchia, a necessaria confiança para que lhe fossem dados os meios indispensaveis afim de soccorrer o

navio errante, garantida convenientemente a Saude Publica.

Resolvido que foi isso, as autoridades mandaram o vapor para a Ilha Grande, a qual demora a 70 milhas a Oeste do Rio de Janeiro, afim de serem dados os necessarios soccorros, em uma das numerosas enseadas de que é esta bella Ilha dotada, aos que não pediam senão os auxilios necessarios para poderem voltar o mais depressa possivel fosse ao ponto de partida, o Porto de Genova.

Foi preferida a enseada de Palmas por ser ella a que mais perto fica desta cidade, portanto a de mais facil accesso. Ahi foram dados ao navio—carvão, mantimentos, aguada, e medicamentos, depois do que partiu o «Matteo-Bruzzo» para Genova, cheios de esperanças os seus passageiros e tripulantes ao mesmo tempo que de reconhecimento para com o governo brasileiro, que tão bem soube nessa triste emergencia, cumprir os deveres de humanidade, tão despresados em outras plagas.

O caso do «Matteo-Bruzzo» deu ao governo brasileiro uma lição esplendida a qual felizmente não cahio em terreno sáfaro, mas ao contrario em solo fertil, em cujo seio a semente germinou, cresceu e frutificou. Com effeito, foi o caso do vapor italiano de que acabo de fallar que determinou a creação do Lazareto da Ilha Grande por ter sido esse o ponto da nossa costa, nas proximidades da Capital, julgado mais proprio a este mister.

O Lazareto da Ilha Grande é situado na Enseada

do Abrahão, um dos bellos portos desta Ilha encantadora, que incontestavelmente é um dos mais pittorescos pontos da esplendida costa meridional do Brasil.

A paysagem é o que de mais bello se póde desejar, pois que nella collaboram as aguas limpidas e claras da Bahia, os penhascos da costa, as areias amarelladas da praia, a vegetação exuberantemente dotada de todos os matizes do verde, tudo isto realçado pelo Sol creador da nossa terra, o qual produz effeitos admiraveis e capazes de enlevarem quem quer que tenha amor á Natureza.

O Lazareto se compõe de duas partes principaes: Em uma vê o visitante o edificio da Administração, de um andar, onde se acham concentrados os trabalhos da Directoria, do Almojarifado, da Secretaria, do Telegrapho e do Correio.

Atraz deste edificio, está um outro que comprehende: Cosinha, Padaria, Açougue, e o Refeitório do pessoal superior. A' esquerda do edificio da Administração está um pavilhão onde se acha situada a Pharmacia, com deposito de desinfectantes, além do alojamento dos guardas. A' direita do mesmo edificio acha-se o pavilhão de 3.^a classe, vasto, arejado, rodeado de janellas, dotado de pateos internos, onde se encontram latrinas e tanques, além de uma excellente cosinha, que póde servir ás diversas partes do pavilhão, respeitado o necessario isolamento, quando isto seja exigido pelas circumstancias. Ainda nessa primeira parte encontra-se o pavilhão destinado aos passageiros de 1.^a classe, dividido em 4 partes, de

modo que possa servir simultaneamente a 4 grupos de passageiros.

A outra secção do Lazareto acha-se a 1 kilometro da primeira, como esta collocada á beira-mar e comprehende os armazens para bagagens e o Desinfectorio com 5 estufas GENESTE e uma vasta camara de desinfectão pelo formol.

Nas visinhanças desse Desinfectorio está a enfermaria provisoria onde eu tive ensejo de tratar de muitos doentes de molestias transmissiveis, taes como Diphtheria, Escarlatina, Variola, etc. . . , no tempo em que servi como Director do Lazareto. A certa distancia dessa enfermaria está situado o Cemiterio privativo do Estabelecimento.

O Hospital de isolamento acha-se em um local um pouco afastado e comprehende 2 partes: a das enfermarias, onde podem ser hospitalisados doentes de ambos os sexos com o necessario conforto; a habitação do pessoal medico com um pequeno laboratorio bacteriologico. Faz-se por mar a communicação com essa dependencia, para o que ha um pegão de alvenaria ao qual as lanchas atracam, permittindo o embarque e o desembarque.

Ahi vae descripto em rapidos traços o Lazareto que tanto deu que fallar por occasião da chegada do vapor «Araguaya» ás nossas aguas, com o Cholera em seu bojo. Quem fosse dar ouvidos ao que se disse e se escreveu a esse respeito, nos jornaes desta capital, triste idéa faria de um estabelecimento que faz honra á nossa administração sanitaria, por ser, dizem os entendidos, um dos primeiros do mundo... Com

effeito, apresentaram aqui este estabelecimento como uma cidade em ruínas, todo esborroado, incapaz em absoluto de servir ao desempenho das funcções ás quaes era destinado. Os que assim falavam do nosso primeiro estabelecimento sanitario faziam crer ao publico que não existia, como era de desejar, o FORTE destinado á nossa defeza sanitaria, ou melhor, que as obras de defeza construidas pelos que em tempo já se foram, tiveram em suas mãos a responsabilidade da prophylaxia maritima internacional, se haviam perdido graças á incuria e ao desleixo das modernas administrações sanitarias.

Felizmente, meus señores, nada disso era verdade. Os que assim fallavam nada conheciam da questão que procuravam agitar; de modo que toda a obra, que architectaram com tanto esforço, esboroou-se diante dos factos. A verdade é que as autoridades sanitarias, ás quaes era dada a obrigação de resolver o problema do combate á epidemia do «Araguaya», encontraram no Lazareto os elementos de que careciam para o desempenho da tarefa que a sua posição lhes impunha.

Alli encontraram ellas os edificios, que vos descrevi, couservados e promptos a funcionarem, desde a casa da Administração até as cozinhas, como vereis si me proporcionardes a honra de ouvir-me até o fim desta communicação. Na esperanza de levar ao vosso espirito a convicção de que a administração sanitaria bem mereceu applausos do governo e do publico, eu vou contar-vos o que se fez no Lazareto, desde que o vapor infeccionado chegou á Enseada do Abrahão até o momento em que lhe foi dada a livre pratica.

A 17 de Outubro de 1910, chegou ao Lazareto o vapor inglez «*Araguaya*» a cujo bordo vinha como inspector sanitario o Prof. Dr. Clementino Fraga, que embarcára na Bahia, a convite do Sr. Director de Saude Publica, logo que aqui chegaram as primeiras noticias a respeito da existencia do Cholera a bordo do referido vapor. Com esse collega confabulou, a respeito; o proprio director de Saude Publica, que em nossa companhia se dirigira ao encontro do paquete, ficando nós desde logo positivamente scientes da existencia de 4 casos de Cholera, dos quaes, 2 entre passageiros, e os outros 2 entre os marinheiros, além dos que se tinham terminado pela morte, no curso da viagem.

Ficou assim firmado: que era real a existencia do Cholera a bordo do paquete; que a epidemia era limitada á 3.^a classe, quanto aos passageiros, e que já havia contaminado a equipagem. Igualmente ficou verificado, pela observação da marcha da epidemia, que a transmissão se fazia por contacto, o que foi uma felicidade, pois que muito peor seria se a molestia progredisse, não á laiz de incendio sorrateiro, mas de tragica explosão. (Continúa).

Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica, approvada pelo Decreto n. 8659, de 5 de Abril de 1911

(Conclusão)

Paragrapho unico. O professor ordinario, impedido temporariamente, será substituido pelo assistente ou preparador por elle indicado. Quando o impedimento durar um periodo lectivo ou mais, a substituição será

feita pelo professor extraordinario effectivo, e, na falta deste, por um livre docente designado pelo Director. Nas faculdades de direito e para as cadeiras que não tenham assistente ou preparador, as substituições serão sempre pelo professor extraordinario effectivo e, na falta deste, por um livre docente ou outro professor ordinario designado pelo Director. No Collegio Pedro II a substituição será obtida pela designação de um outro professor ordinario ou, na falta deste, por um extranho nomeado pelo Director.

Art. 43. O professor ordinario ou extraordinario effectivo que, contando mais de 10 annos de serviço, invalidar, terá direito á jubilação nos seguintes termos:

a) com ordenado proporcional ao tempo de serviço, o que contar menos de 25 annos de exercicio effectivo no magisterio;

b) com ordenado por inteiro, o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo entre estes, 20 pelo menos, no magisterio;

c) com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercicio effectivo no magisterio, ou 40 de serviços geraes, sendo entre estes, no magisterio, não menos de 25.

Livre docencia—sua habilitação—elementos para o seu magisterio

Art. 41. O candidato á livre docencia requererá á Congregação, um mez antes do inicio do periodo lectivo, a sua nomeação, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

a) tantos exemplares de trabalho original, especial-

mente elaborado para obter a habilitação, quantos forem os docentes da faculdade;

b) no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada um;

c) prova de sua idoneidade moral.

Art. 45. O trabalho, destinado á prova de habilitação, será confiado ao estudo de uma comissão de tres docentes eleitos pela Congregação por voto uninominal, a qual, dentro de 10 dias, apresentará um relatório minucioso sobre o valor e originalidade do referido trabalho.

Art. 46. A Congregação, por maioria de votos, approvará ou rejeitará as conclusões do relatório.

Paragrapho unico. No caso do voto da Congregação ser desfavoravel ao candidato, tem este recurso para o Conselho Superior.

Art. 47. Os livres docentes não serão estipendiados pelo Governo, mas receberão na thesouraria do instituto, as taxas de frequencia dos alumnos matriculados nos seus cursos, deduzida a respectiva porcentagem para a faculdade.

Art. 48. Os livres docentes e os professores extraordinarios honorarios terão um representante commum na Congregação, com todas as regalias dos outros membros.

Art. 49. Os livres docentes têm o direito de se utilizar nos cursos feitos nos estabelecimentos, dos apparatus nelles existentes, com a condição, porém, de se responsabilizarem pela sua conservação.

Paragrapho unico. Por conta dos livres docentes correrão as despesas feitas com o material empregado nas demonstrações e com o pessoal que os auxiliar.

Das Congregações--sua composição--seus fins e attribuições--Normas geraes para as suas sessões

Art. 50. As Congregações se compõem:

- a) dos professores ordinarios;
- b) dos professores extraordinarios effectivos;
- c) de um representante dos extraordinarios honorarios e livres docentes, eleito annualmente.

Parapho unico. Os mestres dos institutos superiores e do Collegio Pedro II só tomarão parte nas Congregações, quando se tratar de assumpto que se refira aos seus cursos.

Art. 51. A Congregação não poderá exercer as suas funcções sem a presença de mais de metade de seus membros em exercicio, excepto nos casos das sessões sollemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Art. 52. Se, até meia hora depois da marcada, não se reunir a maioria dos membros convocados, o director fará lavrar uma acta que assignará com os presentes.

Art. 53. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, que será assignada pelo director e pelos membros presentes. O director dará então um resumo do objecto da reunião e o porá em discussão, dando a palayra aos membros da Congregação na ordem em que a pedirem.

Art. 54. Ffinda a discussão de cada materia, o director a sujeitará á votação. A votação será nominal ou symbolica. Se a Congregação resolver, a requerimento de alguns de seus membros, que a votação seja nominal, a chamada começará pelo mais moderno,

Parapho unico. Se se tratar de assumpto de interesse pessoal de qualquer membro da Congregação,

esse poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar nem assistir á votação.

Art. 55. O docente que assistir á sessão da Congregação não poderá deixar de votar, salvo se apresentar e justificar os motivos que tem para abster-se, motivos sobre cuja aceitabilidade a Congregação decidirá.

Art. 56. Se a Congregação resolver que fiquem em segredo algumas das suas decisões, será lavrada acta especial, lacrada e carimbada com o sello do instituto. Sobre a capa o secretario fará a declaração de que o objecto é secreto, indicando o dia em que assim se deliberou.

Art. 57. Esgotado o objecto especial da sessão, ficará aos membros da Congregação o direito de proporem o que entenderem conveniente a boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 58. Se, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, o director adiará a materia para outra sessão.

Art. 59. Da acta constarão por extenso as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extracto, os requerimentos das partes e as deliberações tomadas.

Art. 60. A' Congregação compete:

a) eleger o director na fôrma do art. 24;

b) approvar os programmas de ensino;

c) propor ao Conselho Superior, por intermedio do director, as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino;

d) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear; resolver sobre com-

missões scientificas, livre docencia e outros assumptos mencionados nos artigos respectivos desta lei;

e) organizar as mesas examinadoras;

f) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

g) eleger o representante da Congregação no Conselho Superior do ensino;

h) resolver sobre os casos em que for consultada pelo director sobre a applicação das penas que caibam aos docentes por infracção da Lei Organica, quando ellas importarem na perda do cargo;

i) lançar taxas de matricula;

j) rever as disposições regulamentares.

Art. 61. A Congregação se corresponderá com o Conselho Superior de Ensino por intermedio do seu director.

Do regimen escolar—Periodos lectivos, ferias, matricula e inscripção nos cursos dos institutos, nos cursos livres e no Collegio Pedro II—Formaliûades a preencher—Taxas a pagar—Épocas de exames.

Art. 62. O anno escolar será dividido em dous periodos, a saber:

1.º periodo: de 1.º de Abril, abertura dos cursos, a 31 de Julho, seguido de 15 dias de férias;

2.º periodo: de 15 de Agosto a 31 de Dezembro, encerrando-se os cursos a 30 de Novembro.

Paragrapho unico. Os exames se realizarão no ultimo mez do segundo periodo escolar, isto é, de 1 a 31 de Dezembro, seguindo-se de tres mezes de ferias.

Art. 63. A matricula terá logar nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos.

Art. 64. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão provar:

- a) idade minima de 16 annos;
- b) idoneidade moral.

Art. 65. Para concessão da matricula, o candidato passará por um exame que habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para emprehender efficazmente o estudo das materias que constituem o ensino da faculdade.

§ I. O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escripta em vernaculo, que revele a cultura mental que se quer verificar, e de uma prova oral sobre linguas e sciencias;

§ II. A commissão examinadora será composta, a juizo da Congregação, de professores do proprio instituto ou de pessoas estranhas, escolhidas pela Congregação, sob a presidencia de um daquelles professores, com a fiscalização, em ambos os casos, do director e de um representante do Conselho Superior.

§ III. O exame de admissão se realizará de 10 a 25 de Março.

§ IV. Taxas especiaes de exame de admissão serão cobradas, sendo do seu producto pagas as diarias dos examinadores.

Art. 66. Logo após matriculado, o alumno receberá um cartão de identidade com as indicações e dizeres necessarios para que seja reconhecido como estudante.

Art. 67. No começo de cada periodo lectivo, serão affixados, em logar appropriado, no recinto da faculdade, os programmas dos cursos de toda a corporação docente.

Art. 68. O docente depositará na secretaria tantas listas quantos os cursos por elle projectados, indicand^o

a materia delles e a taxa de sua frequencia, para que nellas se inscrevam os alumnos que pretenderem frequental-os.

Art. 69. Para matricular-se, o alumno terá de contribuir com as seguintes taxas:

1.^a taxa de matricula;

2.^a taxa de frequencia dos cursos, por anno escolar.

§ unico. Os cursos privados serão remunerados de accordo com as condições estabelecidas pelos professores e livres docentes.

Art. 70. No fim de cada periodo lectivo, os alumnos apresentarão aos professores e livres docentes a cujos cursos assistiram, suas cadernetas, para que nellas atestem a frequencia.

Art. 71. A qualquer alumno é permittido transferir, no fim de cada periodo lectivo, a matricula para qualquer faculdade do paiz, mediante requerimento ao director, que autorizará a transferencia na respectiva caderneta.

Art 72. O alumno deverá communicar á secretaria a sua residencia e mudança.

Art. 73. Para requerer matricula no Collegio Pedro II, os paes ou tutores dos menores provarão:

a) que o candidato tem 12 annos de idade no minimo, e, para a secção do Internato, 14 annos no maximo:

b) que se acha habilitado a emprehender o estudo das materias do curso fundamental. Para isto o candidato se sujeitará a um exame de admissão, que constará de prova escripta em que revele conhecimento da lingua vernacula (dictado, analyses lexicologica e syntactica) e prova oral, que versará sobre leitura com interpretação do texto, rudimentos da lingua

franceza, de corographia e de historia do Brasil, e toda a parte pratica da arithmetica elementar.

§ 1.º Os candidatos pagarão taxa de matricula e taxa de curso, que serão fixadas no regulamento do Collegio.

§ 2.º O regulamento determinará o numero de alumnos gratuitos de cada secção do estabelecimento.

Distribuição das materias dos cursos—Processo de exames—natureza das provas—Mesas julgadoras—documentos necessarios.

Art. 74. As materias dos institutos serão distribuidas e leccionadas por series, obedecendo a sua reunião e gradação ao nexo scientifico que as ligarem, indo do mais simples ao mais complexo

Art. 75. As materias serão professadas em conferencias, aulas theoreticas e praticas, de accordo com as necessidades pedagogicas. As Congregações, na ultima sessão que preceder á abertura dos cursos, organizarão os honorarios.

Art. 76. Para effeito dos exames, ellas serão grupadas de forma que o alumno só passe por tres provas; preliminar, basica e final.

§ unico. No Collegio Pedro II os alumnos passarão de uma serie para outra por simples promoção e por exames finais.

Art. 77. Nos institutos superiores as provas serão oraes e praticas, e no Collegio Pedro II, nos exames finais, haverá, além dessas duas provas, a escripta.

Art. 78. As mesas examinadoras serão constituidas, nos institutos superiores, pelos professores ordinarios e extraordinarios effectivos, sob a presidencia do mais antigo; no Collegio Pedro II as mesas dos exames finais, que se realizarão no Externato, serão formadas

pelos dous professores da disciplina nas duas secções sob a presidencia do director ou do vice-director ou de um professor; caso a disciplina só tenha um professor no estabelecimento, a Congregação designará um outro de materia connexa para completar a commissão julgadora.

Art. 79. Para requerer inscripção de exame, o candidato apresentara:

a) caderneta de frequencia provando ter assistido a 30 lições por periodo lectivo, no minimo;

b) taxa de exame.

Art. 80. No Collegio Pedro II não poderá fazer exames finaes e ser promovido o estudante que tiver 30 faltas em cada periodo lectivo.

§ unico. As medias bimensaes de aproveitamento e as notas de conducta garantirão a promoçãõ e concorrerão para o julgamento nos exames finaes.

Art. 81. Os profissionaes estrangeiros que queiram obter certificados de curso nas faculdades brasileiras se sujeitarão as disposições regulamentares.

Revista da imprensa medica

Da efficacia da tuberculina em 682 casos de tuberculose pulmonar aberta.—E. LÖWENSTEIN. (*Deutsche Medizinische Wochenschrift*, n.º 36, 1910).

—O A dá primeiramente o criterio para se julgar da cura da tuberculose pulmonar isto é o bacillo de Koch no caso de cura, não se deve mostrar nos excreta e no foco Este é o melhor criterio pois a percussão e a escuta podem falhar

Podem haver melhoras objectivas, porém com

Tambem nos casos de processos destructivos recentes, a tuberculina se indica, provocando forte reacção local, para limitar e eliminar os focos.

Não se deve combater a tosse e a expectoração, depois da tuberculinisação, antes se deve favorecer as com inalações balsamicas, afim de se ajudar a eliminação do material infectuoso.

A reacção local é um dos efeitos beneficos da tuberculina.

A «tuberculina nova» deve ser preferida quando se queira evitar forte reacção local, sobretudo nas lesões extensas destruidoras.

Começar o tratamento 2 decimos de milligramma da «tuberculina velha» (0 2 mg.) ou 5 decimillesimos de milligramma da «tuberculina nova» (emulsão de bacillos: 0,0005 mg.) e terminal-o com 10-1000 milligrammas de tuberculina velha ou 2 mg. da nova.

Os resultados seriam melhores si o tratamento fosse levado ao fim, mas nos sanatorios populares é interrompidos, por motivos materiaes das caixas de seguros, no fim de 3 semanas; as doses seriam de 10 milligrammas para a tuberculina velha e de 1 centesimo de milligrammo para a nova, esta ultima sendo a dose diagnostica limite para Koch.

A cura só é declarada depois de 4 exames de escarros negativos, isto é, sem bacillos; nos casos duvidosos empregou o A. o methodo de pesquisa de Uhlenhut.

ESTATISTICA DE LOWENSTEIN

	Tratados Curados		
Tub. velha	409	237	57,94 %
Tub. nova	204	80	42,05
Velha e nova	69	38	55,00
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	682	361	52,93 %

No tratamento mixto foi administrada a tuberculina nova depois de se attingir a uma dóse de 100 a 200 mg. da velha.

Os bons resultados da tuberculina só podem ser apreciados 2 a 3 mezes depois do tratamento terminado, pondo assim em relevo a importancia do methodo de Roberto Koch da tuberculinisação na tuberculose. (*Imprensa Medica*).

Sobre a lepra.—GERBER. (*Deutsch Medizinische Wochenschrift*, n.º 37, 1910)

Sticker pretende que a lesão primitiva se faz na mucosa nasal. Esta hypothese apparece bem plausivel para a lepra da face, o que offerece certas relações e analogias com o lupus.

A lepra no mais das vezes parece começar pela face (78%, Dorendorf).

Ha excepções para esta localisação primitiva no nariz; assim tem-se visto leprosos de muitos annos com a mucosa nasal intacta. Já ha 200 annos os medicos hollandezes acreditavam nesta localisação nasal (Wilhelmten Rhyne, Schenckins) e Aretaeus já considerava a lepra como uma molestia de inalação!

Em 15 leprosos encontrou o A. a seguinte porcentagem de lesões: nariz 96,83%, garganta 73%, larynge 70,27%, o que quer dizer que mais cedo ou mais tarde todos os leprosos apresentam lesões das vias respiratorias superiores.

Em 80% dos casos encontrou Sticker lesões no nariz, geralmente ulcerações.

No primeiro estadio da lepra nasal nota-se uma inflammação secca—rhinitis sicca—principalmente na

parte anterior. de par com epistaxis frequentemente; depois inchação e formação de tuberculos, do tamanho d'uma cabeça de alfinete a uma ervilha, de côr vermelho-escura. A garganta é frequentemente atacada.

1) O nariz é a grande sementeira de bacillos leprosos; 2) os bacillos são disseminados pelo espirro, tosse e escarro; 3) como intermediario apparece em primeira linha o lenço, em cuja agua de lavagem ainda se constata muitos bacillos, em segunda linha vem as roupas; 4) os bacillos são ainda encontrados nas paredes, chão e cama do quarto habitado pelo leproso e mesmo nas secreções, depois de semanas, mezes e até 1 anno; 5) a differenciação morphologica do bacillo leproso e tuberculoso é em si impossivel (Ebstein) mas o grande numero de bacillos peculiar ás lesões leprosas afasta a tuberculose onde os bacillos são mais raros. (*Imprensa medica*)

Boletim Demographico

MEZ DE ABRIL DE 1911

Mortalidade da capital do Estado da Bahia

Durante o mez houve nesta capital 441 fallecimentos, dos quaes 369 apurados em districtos da zona urbana e 72 nos da suburbana, assim discriminados:

Sexo—229 do masculino e 212 do feminino.

Nacionalidade—422 nacionaes e 19 estrangeiros.

Estado civil—345 solteiros, 62 casados, 33 viuvos e 1 sem declaração.

Edade—115 de 0 a 1 anno, 52 de 1 a 5 annos, 14 de 5 a 10, 17 de 10 a 20, 49 de 20 a 30, 47 de 30 a 40, 47 de 40 a 50, 37 de 50 a 60, 63 de 60 para mais.

Cor—89 brancos, 100 negros e 252 mestiços.

Causas da morte—Molestias geraes 147, a saber: peste 2, variola 1, sarampo 1, coqueluche 2, grippe 1,

febre typhoide 3, dysenteria 12, beriberi 1, erysipela 4, paludismo agudo 18, paludismo chronico 12, tuberculose pulmonar 55, tuberculose mesenterica 1, infecção purulenta 1, hydrophobia 1, tetano 12, rachitismo 2, syphilis 6, cancos 4, rheumatismo 7 e anemia 1; do systema nervozo 28, do aparelho circulatorio 46, do respiratorio 31, do digestivo 94, (sendo 68 por diarrhêa e gastro-enterite, 46 dos quaes de creanças de menos de 2 annos de idade); do aparelho urinario 16, dos orgãos genitae 1, accidentes puerperae da gravidez e do parto 2, molestias da pelle e do tecido cellullar 1, debilidade congenita e vicios de conformação 28, debilidade senil 15, mortes violentas (excepto suicidios) 13, suicidios 2 e molestias ignoradas ou mal definidas 17.

Além desses obitos foram registrados 35 nati-mortos, (2 na zona suburbana), ou 1,16 da media diaria, dos quaes 17 do sexo masculino e 18 do femíniuio.

<i>Medias diarias</i> (<i>sem os nati-</i> <i>mortos</i>)	{	deste mez.....	14,70
		do precedente.....	14,87
		do correspondente em 1910	16,80

Coefficiente annual por mil habitantes... 18,37

Comparando as cifras mortuarias das principaes molestias transmissiveis nos dous ultimos mezes teremos o seguinte resultado demonstrativo do bom estado sanitario desta capital: peste 2, para 4 em Março, variola 1 para 0, sarampo 1 para 1, coqueluche 2 para 3, diphteria 0 para 1, grippe 1 para 1, febre typhoide 3 para 0, dysenteria 12 para 16, beriberi 1 para 3, erysipela 4 para 2, paludismo 30 para 33, tuberculoses 56 para 64, hydrophobia 1 para 0 e syphilis 6 para 7.

Assistencia publica — Dos obitos occorridos na zona urbana deram-se em estabelecimentos de caridade e assistencia publica 63, assim distribuidos: 54 no Hospital Santa Izabel, 2 no Asylo dos Expostos, 5 no Asylo de Mendicidade, e 2 no isolamento ao Mont-Serrat, (1 por peste e 1 por variola).

Doentes em tratamento em 30 de Abril: 17 mor-
pheticos no hospital dos Lazaros, 1 pestilento e 10
variolosos no isolamento ao Mont'Serrat.

Febre amarella — Não houve caso algum.

Peste bubonica — Registraram-se 3 notificações du-
rante o mez, 3 nos dias 2, 21 e 23, sendo o primeiro
de obito em domicilio e os dous ultimos de doentes
removidos para a respectiva enfermaria em Mont'Serrat,
onde um delles falleceu. Houve agora menos 2 casos
e 2 obitos com relação ao resultado do mez prece-
dente.

Variola — Foram recebidas 9 declarações de casos
confirmados de variola, contra 5 no mez precedente;
todos de doentes vaccinados e removidos para o
hospital de isolamento em Mont'Serrat, onde occorreu
apenas 1 obito por esta molestia, unico registrado no
mez.

Do confronto feito em seguida entre as cifras mor-
tuarias geraes nos dous ultimos mezes, resulta uma
differença para menos de 20 obitos a favor deste mez,
ou de 15 quanto ás das molestias transmissiveis como
demonstram os algarismos:

		Março	Abril.	Diff. em Março
Cifras obituarias	geraes.....	461	441	— 20
	por molestias transmissiv.	135	120	— 15
	por outras molestias...	326	321	— 5
Medias diarias da mortalidade	geral.....	14,87	14,70	— 0,17
	por molestias transmissiv.	4,35	4,00	— 0,35
	por outras molestias...	10,52	10,70	+ 0,18

Relação entre a mortalidade
das molestias transmissiveis e a totalidade de obitos.....

	Março	Abril	Diff.
a totalidade de obitos.....	29,28 ‰	27,21 ‰	— 2,07

Relação entre a mortalidade
das molestias communs e a totalidade dos obitos.....

	Março	Abril	Diff.
a totalidade dos obitos.....	70,72 ‰	72,79 ‰	+ 2,07